

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 1.109/67 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE
BOTUCATU

ASSUNTO : Consulta sobre a possibilidade legal da se designar
docentes do próprio instituto para ministra rem aulas
em cadeira ou cadeiras diferentes daquela para a qual
tenham sido contratados, sem ônus para a Faculdade, em
acumulação.

P A R E C E R N. 6/68

1. O Sr. Diretor da FCMB de Botucatu consulta sobre a possibilidade legal de designar docentes do próprio instituto para ministrarem aulas em cadeira ou cadeiras diferentes daquela para a qual tenham sido contratados* "sem ônus para a Faculdade, em acumulação "

Solicita, também, orientação sobre como proceder em hipótese negativa, em vista da dificuldade "de se encontrar docentes para o Ensino Superior, em todo país".

2. A resposta à consulta há de ser negativa nos termos amplos e vagos em que está formulada* Do ponto de vista didático, não pode ser excluída como regra, a autorização prévia desta Câmara no processo de recrutamento de pessoal docente dos institutos isolados sem infringência das normas que regem as atividades deste colegiado (Decreto n. 46 1374, de 9866, arts. 21/22)

Sob o aspecto da acumulação, a consulta não é suficientemente clara. Se, de um lado, fala na designação de docentes sem ônus para a escola, o que faz superar prestação de serviços sem a devida contra - prestação remuneratória, de outro lado refere-se a "acumulação", termo sempre entendido com o significado de acumulação remunerada.

3. A resposta seria sempre negativa. No primeiro caso, não seria lícito deixar de retribuir o serviço prestado sem Ofensa ao princípio jurídico que proscree o chamado enriquecimento ilícito por parte de quem se beneficia com o trabalho alheio. E havendo acumulação remunerada, configura-se um regime especial sujeito a disciplina legal específica que exclui e livre designação objeto da consulta.

4. Como solução de emergência e, por isso mesmo transitória, poderia ser admitida a designação de docentes para a regência de outra disciplina que não a de sua responsabilidade

específica e permanente, desde que os matérias a serem lecionadas pertençam à mesma faixa de especialização, e sejam feitas as devidas comunicações a esta Câmara, que deverá aprovar ou não as designações, caso por caso. No tocante ao aspecto da acumulação remunerada, que deverá ocorrer necessariamente, cumpre seja ouvida a digna Comissão competente.

5. Quanto à orientação solicitada ao fim de consulta, é assunto que foge a qualquer apreciação desta Câmara por inserir-se entre os problemas de ordem geral comum a todos os institutos de ensino superior.

Em 22/1/1968

a) Oswaldo Muller da Silva - Relator